PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 457
Mov. 22

PREDUC - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROTOCOLO Nº 26.650.811-5

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Agente de Contratação do PARANAEDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as informações prestadas pelo Setor Demandante (Recursos Humanos) e com os dispositivos do Edital do PE nº 04/2026, presta os esclarecimentos consolidados a seguir.

O presente documento foi compilado para esta finalidade, constando na sequência a íntegra dos pedidos recebidos, preservando-se a identidade das empresas consulentes em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia.

EMPRESA 01 E EMPRESA 02 – INSCRIÇÃO NO PAT E REGIME JURÍDICO:

QUESTIONAMENTO: O Paraná Educação possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro? Qual o regime de contratação dos empregados?

RESPOSTA: **1.** O PARANAEDUCAÇÃO não possui inscrição no PAT.

2. Os colaboradores do PARANAEDUCAÇÃO são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme definido pela Lei Estadual nº 11.970/1997 e o Regulamento Interno de Pessoal do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

EMPRESA 01 – REPASSE FINANCEIRO E NATUREZA PRÉ-PAGA (LEI Nº 14.442/2022)

QUESTIONAMENTO: É correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 06/11/2026 17:23 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **26.650.811-5** por: **Rodrigo de Araújo Alves** em: 06/11/2026 17:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e89cd8e761016f6ff45a704442ea951**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 458
Mov. 22

seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE?

RESPOSTA: CORRETO O ENTENDIMENTO.

O PARANAEDUCAÇÃO atua em estrita observância à Lei Federal nº 14.442/2022 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.278/2024-Plenário e Acórdão nº 5.928/2024-2ª Câmara), que vedam a exigência de concessão de crédito a prazo ou a antecipação de recursos próprios pela contratada.

Fluxo Operacional:

a) O PARANAEDUCAÇÃO formaliza mensalmente o pedido de carga;

b) A Contratada emite a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

c) Efetuada a liquidação e pagamento pelo PARANAEDUCAÇÃO, a Contratada procederá à liberação dos créditos nos cartões conforme contrato.

EMPRESA 02 – ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO E REDE CREDENCIADA NOMINAL

QUESTIONAMENTO: Para as empresas de arranjo aberto (bandeiras abertas), a apresentação de rede credenciada nominal é dispensada, sendo suficiente a declaração de abrangência nacional?

RESPOSTA: CONFIRMADO. Conforme o item 3.2 do Termo de Referência, é permitida a participação de empresas que operem por meio de arranjo de pagamento aberto (cartões com bandeiras abertas ELO, VISA, MASTERCARD, etc.). Por se tratar de rede descentralizada e universalizada nos terminais de pagamento (POS) com CNAE compatível, NÃO é exigida a apresentação de relação nominal de credenciados. Será suficiente a comprovação/declaração de operação em arranjo aberto com abrangência nacional**.**

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 06/11/2026 17:23 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **26.650.811-5** por: **Rodrigo de Araújo Alves** em: 06/11/2026 17:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e89cd8e761016f6ff45a704442ea951**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 459
Mov. 22

EMPRESA 02 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ÍNDICES CONTÁBEIS)

QUESTIONAMENTO: Para licitantes com índices inferiores a 1, será aceita a comprovação de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado?

RESPOSTA: Serão observadas as exigências contidas nos itens 8.1.3 do Edital e 12.1.3.5 do Termo de Referência.

EMPRESA 04 – FORNECEDORA ATUAL, SALDO REMANESCENTE E PRAZO DE ASSINATURA

QUESTIONAMENTO 1: Haverá devolução de saldo remanescente caso o usuário deixe de utilizar o cartão?

RESPOSTA: NÃO. Os créditos possuem natureza alimentar. Os saldos não utilizados no mês permanecem acumulados no cartão do colaborador, sem recolhimento ou estorno por mero desuso temporário.

QUESTIONAMENTO 2: Qual empresa fornece os cartões atualmente e qual a taxa aplicada?

RESPOSTA: A prestação atual é realizada pela empresa YUCARD, com taxa de administração de 0,00% (zero porcento). Esclarecemos que o Pregão Eletrônico nº 04/2026 é um certame novo e autônomo, vedada taxa negativa, nos termos da Lei nº 14.442/2022.

QUESTIONAMENTO 3: Qual prazo a empresa vencedora terá para assinar o contrato?

RESPOSTA: A convocação para assinatura do contrato observará o prazo regulamentar contados na convocação formal. Estima-se a formalização do contrato até a primeira quinzena de dezembro de 2026, com o início efetivo da execução dos serviços e disponibilização dos benefícios a partir de 14/01/2027. O contrato terá

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 06/11/2026 17:23 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **26.650.811-5** por: **Rodrigo de Araújo Alves** em: 06/11/2026 17:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e89cd8e761016f6ff45a704442ea951**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 460
Mov. 22

vigência inicial de 12 meses, admitindo prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 47, § 1º do RLC/PREDUC.

EMPRESA 03 – Local de acessos:

QUESTIONAMENTO: Em qual site posso tirar o edital ?

Ou poderia me enviar ?

RESPOSTA: Disponíbilizado conforme informações contidas nos itens **5.6.** e **5.7.** Na plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A e no endereço https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(Assinado digitalmente)

RODRIGO DE ARAÚJO ALVES
Comissão de Licitação

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 06/11/2026 17:23 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **26.650.811-5** por: **Rodrigo de Araújo Alves** em: 06/11/2026 17:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e89cd8e761016f6ff45a704442ea951**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 461
Mov. 22

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS NA ÍNTEGRA:

Empresa1

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. A Paraná Educação possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

2. A Paraná Educação possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

02 - DOS PAGAMENTOS

O edital estabelece que os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Tudo isso permite presumir que permite concluir que o repasse dos valores será realizado apenas após a disponibilização dos créditos (com recursos próprios) pela Contratada.

Entretanto, atualmente a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

"(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil."

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

"9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022"

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 06/11/2026 17:23 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **26.650.811-5** por: **Rodrigo de Araújo Alves** em: 06/11/2026 17:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e89cd8e761016f6ff45a704442ea951**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 462
Mov. 22

restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.
Ainda que possa parecer que exista alguma controvérsia sobre o tema, e, para confirmar que essa controvérsia tem deixado de existir, requer-se que seja considerado outros editais de licitações, de mesmo objeto, promovidos por outras entidades semelhantes, nos quais tem sido observada a natureza pré-paga:

11. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO
11.1. Condições de Faturamento:
11.1.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, semanalmente ou mensalmente, através de boleto bancário, nota fiscal e relação de carga após 3 dias úteis da emissão dos documentos. Sendo assim, o valor da carga deve cair no dia seguinte ao pagamento realizado como pré-pagamento, conforme Art. 1º, §4º, II da Lei 6.321, de 14 de abril de 1976.
(FINDES - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024)
14 - DO PAGAMENTO
14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, antes da data da efetivação dos créditos nos cartões. As demais condições constam no item 17 do Termo de Referência, anexo I.
(FIEMS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 - CONJUNTO)
10. DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
10.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, semanalmente ou mensalmente, através de boleto bancário, nota fiscal e relação de carga. Sendo assim, o valor da carga deve cair no dia seguinte ao pagamento realizado como pré-pagamento, conforme Art. 1º, §4º, II da Lei 6.321, de 14 de abril de 1976. As notas fiscais e a relação de carga deverão conter os nomes dos colaboradores e os valores no mês de compra, conforme enviado em planilha solicitando o crédito.
(FIESC - CHAMAMENTO PÚBLICO CDE N.º 2025000084)
Por fim, vale ressaltar que o tema foi objeto de impugnação em processo de objeto semelhante promovida pela FIEB, sendo a impugnação julgada procedente:
"Com efeito, a jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a inclusão, em edital ou contrato, de cláusula que permita ou imponha o crédito de valores aos trabalhadores em momento anterior ao repasse dos recursos pelo contratante à empresa fornecedora configura impropriedade e afronta ao art. 3º da Lei nº 14.442/2022, por implicar a indevida antecipação de recursos pela contratada e a consequente transferência de ônus financeiro que não lhe compete.
A partir desses precedentes, resta consolidado o entendimento de que não é juridicamente admissível estruturar a contratação de forma a pressupor ou exigir que a contratada antecipe recursos próprios para viabilizar o crédito do benefício aos trabalhadores, com posterior pagamento pelas Contratantes.
Diante desse cenário interpretativo, conclui-se que assiste razão às impugnantes quanto ao ponto em análise, devendo ser revista a sistemática de pagamento prevista

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 06/11/2026 17:23 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **26.650.811-5** por: **Rodrigo de Araújo Alves** em: 06/11/2026 17:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e89cd8e761016f6ff45a704442ea951**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 463
Mov. 22

no instrumento convocatório, a fim de adequá-la à jurisprudência vigente."
PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?
Ficamos no aguardo e à disposição!

Empresa2
Prezados,
Espero que estejam bem
Solicito cordialmente, de maneira tempestiva e nos termos do edital, os seguintes esclarecimentos:
1. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?
2. Qual a fornecedora atual?
3. 4. Nos **arranjos abertos**, os cartões possuem **aceitação ampla e nacional**, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sistemas de pagamento compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma **rede de aceitação descentralizada e dinâmica**, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e não de credenciamento direto pela empresa emissora. Cartões com bandeiras internacionais/nacionais, tais como, ELO/VISA/MASTER não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante, o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.
São mais de 21,7 milhões de Pontos de Vendas (Terminais) no país, distribuídos em 5.541 municípios dos 5.570 listados pelo IBGE, o que fica praticamente impossível apresenta lá devido a toda esta abrangência.
Em resumo, solicitamos confirmação se, para as empresas de **arranjo aberto**, a **apresentação de rede nominal seria dispensada**, considerando suficiente a **declaração da empresa atestando a modalidade aberta** e a abrangência nacional de aceitação do produto ofertado **ou não será exigido nada**, para fins de cumprimento do edital.
4. No que tange a qualificação econômico-Financeira, para os casos de licitantes apresentarem índices inferiores a 1 será aceita alternativa via comprovação de capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a 10% do valor estimado da contratação?
Os pedidos visam a correta formulação das propostas.

Empresa3
Boa noite,
Em qual site posso tirar o edital ?

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 06/11/2026 17:23 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **26.650.811-5** por: **Rodrigo de Araújo Alves** em: 06/11/2026 17:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e89cd8e761016f6ff45a704442ea951**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 464
Mov. 22

Ou poderia me enviar ?

Empresa4

Prezados, bom dia!

Solicitamos os seguintes esclarecimentos referente ao edital de pregão de auxílio alimentação/refeição nº 04/2026:

1. Haverá devolução de saldo remanescente caso o usuário deixe de utilizar o cartão?

2. Qual empresa fornece os cartões atualmente? E qual a taxa aplicada?

3. Qual prazo a empresa vencedora terá para realizar a assinatura do contrato?

Aguardamos retorno!

Atenciosamente,

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 06/11/2026 17:23 Local: PREDUC/DAF/CPL. Inserido ao protocolo **26.650.811-5** por: **Rodrigo de Araújo Alves** em: 06/11/2026 17:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1e89cd8e761016f6ff45a704442ea951**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 464a
Mov. 22

Documento: **RESPOSTASESCLARECIMENTOS.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo de Araújo Alves (XXX.197.549-XX)** em 06/11/2026 17:23 Local: PREDUC/DAF/CPL.

Inserido ao protocolo **26.650.811-5** por: **Rodrigo de Araújo Alves** em: 06/11/2026 17:23.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: